



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia de 18 de setembro de 2025, às 10:00, na sede social da Autonomy Cajamar Logística S.A. ("Companhia"), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, S/N, Lote M1C, Altos da Jordanesia (Jordanesia), CEP 07.786-650.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme verificado no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA.** Presidente: Mauro Leschziner; e Secretário: Roberto Miranda de Lima.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** em virtude do término do prazo de mandato da atual Diretoria em 31 de agosto de 2025, a eleição de novos diretores da Companhia; **(ii)** a alteração dos Artigos 6º, 7º, e 8º do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequar as matérias que dependem de quóruns qualificados ao Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sua sede social; **(iii)** a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequar a política de distribuição de dividendos ao previsto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sua sede social; e **(iv)** a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o quanto segue:
 - 5.1.** Em virtude do término do prazo de mandato da atual Diretoria em 31 de agosto de 2025, aprovar, por maioria de votos, registrada rejeição da matéria pelo acionista Roberto Miranda de Lima, detentor de ações ordinárias representativas de 2,34% do capital social da Companhia, a eleição das pessoas abaixo indicadas para ocuparem os cargos de diretoras da Companhia, com mandato de 3 (três) anos:
 - (i) a Sra. **DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.291.549-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 377.769.638-28, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Alphaville, CEP 06460-040, para o cargo de diretora da Companhia; e



(ii) a Sra. **LETICIA DE SOUZA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.425.678-3 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 398.135.198-35, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Alphaville, CEP 06460-040, para o cargo de diretora da Companhia.

5.4.1. As diretoras ora eleitas declaram, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

5.4.2. As diretoras ora eleitas são investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse que integram a presente ata como **Anexo I**.

5.2. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração dos Artigos 6º, 7º, e 8º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir a lista de matérias que demandam o voto afirmativo de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia para serem aprovadas nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Assim, os Artigos 6º, 7º, e 8º do estatuto social são substituídos pelo Artigo 6º a seguir:

"CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. *As matérias abaixo dependem da aprovação dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia:*

(i) *aprovar qualquer alteração do estatuto social da Companhia que possa afetar adversamente os direitos e obrigações aqui conferidos aos Acionistas e/ou no Acordo de Acionistas;*

(ii) *aprovar qualquer alteração do objeto social da Companhia;*

(iii) *aprovar qualquer conversão de ações em ações preferenciais, emissão de ações preferenciais ou criação de diferentes classes de ações, bem como alteração de qualquer preferência, privilégio ou condição de qualquer natureza de uma ou mais classes de ações;*

UNILEVER

do Brasil

(iv) autorizar ou efetivar qualquer plano de liquidação, dissolução, encerramento voluntário ou o início de procedimentos relativos à falência, insolvência, ou recuperação judicial da Companhia;

(v) aprovar a emissão de partes beneficiárias ou a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) garantir ou de qualquer forma assumir responsabilidade por qualquer obrigação de qualquer Pessoa;

(vii) conceder quaisquer empréstimos ou adiantamentos a qualquer Pessoa;

(viii) aprovar a constituição de subsidiárias ou a aquisição primária ou secundária de participação societária (inclusive mediante a integralização de bens imóveis ou outros ativos da Companhia);

(ix) celebrar, aditar, ceder, rescindir ou renunciar a qualquer disposição, acordo ou contrato com Parte Relacionada da Companhia, qualquer Acionista, ou administrador ou diretor, exceto se no curso ordinário dos negócios (o que inclui, mas não se limita à contratação de pessoas para prestação de serviços de gestão) e em condições de mercado;

(x) contratar, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia, salvo se o auditor for uma das seguintes empresas: KPMG, EY, Deloitte ou PwC;

(xi) celebrar qualquer acordo, definitivo ou preliminar, vinculante ou não vinculante, relativo a quaisquer das matérias acima, inclusive opções; e

(xii) aprovar o voto da Companhia em qualquer subsidiária, na medida em que tal voto se refira a qualquer das matérias acima relacionadas à respectiva subsidiária, incluindo a celebração de acordos de acionistas ou quotistas da referida subsidiária."

5.3. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do Artigo 15 do estatuto social da Companhia, de forma a refletir as regras de disponibilização de informações financeiras aos acionistas e a política de dividendos previstas nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Assim, o Artigo 15 do estatuto social passa a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 15. O exercício social se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício. A administração da Companhia enviará mensalmente aos acionistas, em até 20 (vinte) dias após o

ENCERRAMENTO

DO MÊS DE COMPETÊNCIA

encerramento do mês de competência, (a) projeção de fluxo de caixa da Companhia, compreendendo um período de 12 (doze) meses seguintes à data-base da projeção, e (b) balancetes analíticos mensais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá declarar e distribuir anualmente, após as deduções e alocações previstas na Lei aplicável e nos princípios contábeis geralmente aceitos, dividendos equivalentes a 100% do lucro líquido ajustado, salvo se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral e desde que recomendado pela Diretoria da Companhia, em observância a seus deveres fiduciários. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º. No final de cada exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.”

5.4. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, aprovar, por unanimidade de votos, a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à esta ata.

5.5. Por fim, consignar que o acionista Roberto Miranda de Lima apresentou manifestação de voto, a qual foi arquivada na sede da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a assembleia, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS. Presidente da Mesa: Mauro Cesar Leschziner; Secretário: Roberto Miranda de Lima. Acionistas: Roberto Miranda de Lima; Robert Charles Gibbins (p. Mauro Cesar Leschziner); e Cajamar Log Holding Sàrl (por Mauro Cesar Leschziner).

Cajamar, 18 de setembro de 2025.

[Fim de página deixado intencionalmente em branco]

JUCESP

080925

[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Autonomy Cajamar Logística S.A., datada de 18 de setembro de 2025]

Mesa:

DocuSigned by:
Mauro Cesar Leschziner
1FB85E85BF7642B...
Mauro Leschziner
Presidente

Assinado por:
Roberto Miranda de Lima
88BA7D0351C14FC...
Roberto Miranda de Lima
Secretário

Acionistas:

Assinado por:
Roberto Miranda de Lima
00BA7D0351C14FC...
ROBERTO MIRANDA DE LIMA

DocuSigned by:
Mauro Cesar Leschziner
1FB85E85BF7642B...
ROBERT CHARLES GIBBINS
(pp Mauro Cesar Leschziner)

DocuSigned by:
Mauro Cesar Leschziner
1FB85E85BF7642B...
CAJAMAR LOG HOLDING SÀRL
(pp Mauro Cesar Leschziner)

Diretoras Eleitas:

DocuSigned by:
Danielle Baptistella
7045389E722B43F...
DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA

Signed by:
Leticia Leal
E2273508D68E43C...
LETICIA DE SOUZA LEAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
327.946/25-8
JUCESP
08 SET 2025
SINDICATO



Termos de Posse

TERMO DE POSSE

A Sra. **DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.291.549-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 377.769.638-28, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Alphaville, CEP 06460-040 ("Danielle"), é investida neste ato no cargo de diretora da **Autonomy Cajamar Logística S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.362/0001-77, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, S/N, Lote M1C, Altos da Jordanesia (Jordanesia), CEP 07.786-650 ("Companhia"), conforme eleita em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos contados da presente data.

A Sra. Danielle declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a diretora eleita indica como seu domicílio o endereço da sede social da Companhia. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo ao qual foi eleita, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia.

Cajamar, 18 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

7645385E722B45F
DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA



Termos de Posse

TERMO DE POSSE

A Sra. **LETICIA DE SOUZA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.425.678-3 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 398.135.198-35, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Alphaville, CEP 06460-040 ("Letícia"), é investida neste ato no cargo de diretora da **Autonomy Cajamar Logística S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.362/0001-77, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, S/N, Lote M1C, Altos da Jordanesia (Jordanesia), CEP 07.786-650 ("Companhia"), conforme eleita em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos contados da presente data.

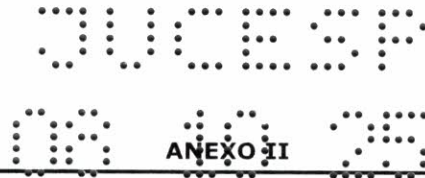
A Sra. Letícia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a diretora eleita indica como seu domicílio o endereço da sede social da Companhia. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo ao qual foi eleita, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia.

Cajamar, 18 de setembro de 2025.

Signed by:

LETICIA DE SOUZA LEAL



Estatuto Social Consolidado

"AUTONOMY CAJAMAR LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF 09.687.362/0001-77

NIRE 35.300.601.653

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Autonomy Cajamar Logística S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("**Lei(s)**").

Artigo 2º. A Companhia tem foro na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, S/N, Lote M1 C - Altos de Jordanésia, CEP 07786-650. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Para todos os fins legais, uma parte do capital social deverá ser alocado para cada filial ou estabelecimento.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Artigo 4º. O objeto social da Companhia consiste na prática das seguintes atividades: (i) o desenvolvimento, a incorporação e a exploração comercial de galpões, condomínios industriais e centros de distribuição; (ii) a armazenagem de mercadorias; (iii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é R\$ 85.444.540,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 85.444.540 (oitenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado as provisões do Artigo 6º abaixo, e deverá conferir ao seu titular o direito de receber dividendos e lucros pro rata à participação de cada acionista.

DUCE SP
CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. As matérias abaixo dependem da aprovação dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia:

- (i) aprovar qualquer alteração do estatuto social da Companhia que possa afetar adversamente os direitos e obrigações aqui conferidos aos Acionistas e/ou previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) aprovar qualquer alteração do objeto social da Companhia;
- (iii) aprovar qualquer conversão de ações em ações preferenciais, emissão de ações preferenciais ou criação de diferentes classes de ações, bem como alteração de qualquer preferência, privilégio ou condição de qualquer natureza de uma ou mais classes de ações;
- (iv) autorizar ou efetivar qualquer plano de liquidação, dissolução, encerramento voluntário ou o início de procedimentos relativos à falência, insolvência, ou recuperação judicial da Companhia;
- (v) aprovar a emissão de partes beneficiárias ou a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) garantir ou de qualquer forma assumir responsabilidade por qualquer obrigação de qualquer Pessoa;
- (vii) conceder quaisquer empréstimos ou adiantamentos a qualquer Pessoa;
- (viii) aprovar a constituição de subsidiárias ou a aquisição primária ou secundária de participação societária (inclusive mediante a integralização de bens imóveis ou outros ativos da Companhia);
- (ix) celebrar, aditar, ceder, rescindir ou renunciar a qualquer disposição, acordo ou contrato com Parte Relacionada da Companhia, qualquer Acionista, ou administrador ou diretor, exceto se no curso ordinário dos negócios (o que inclui, mas não se limita à contratação de pessoas para prestação de serviços de gestão) e em condições de mercado;
- (x) contratar, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia, salvo se o auditor for uma das seguintes empresas: KPMG, EY, Deloitte ou PwC;
- (xi) celebrar qualquer acordo, definitivo ou preliminar, vinculante ou não vinculante, relativo a quaisquer das matérias acima, inclusive opções; e

DUCE SP

SA DE INVESTIMENTOS

(xii) aprovar o voto da Companhia em qualquer subsidiária, na medida em que tal voto se refira a qualquer das matérias acima relacionadas à respectiva subsidiária, incluindo a celebração de acordos de acionistas ou quotistas da referida subsidiária.

Artigo 7º. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma prevista em Lei. Independentemente das formalidades exigidas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença da totalidade de acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo aos requisitos estabelecidos em Lei, as notificações de convocação deverão ser entregues aos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral e deverá conter informação sobre o local, a data e a hora da Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como qualquer documentação de suporte. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo 2º. Caso não seja exigido um quórum maior pela Lei ou por este Estatuto, a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia será necessária para constituir o quórum para qualquer Assembleia Geral, em primeira convocação e, em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada pela presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa designada pelos acionistas no início de cada Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá escolher o secretário.

Parágrafo 4º. As resoluções serão refletidas em atas lavradas no Livro de Assembleias Gerais. As atas deverão ser assinadas pelo presidente e secretário da mesa e por tantos acionistas quanto forem necessários para a aprovação da resolução em questão, mas sem prejuízo da assinatura de outros acionistas que queiram assiná-las. Cópias das atas ou resumos das resoluções que devam produzir efeitos em relação a terceiros devem ser registradas no registro público competente.

Artigo 8. Os acionistas deverão realizar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, em até 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para revisar as contas dos administradores e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, bem como para eleição de administradores caso necessário, e Assembleias Gerais Extraordinárias quando tratar de assuntos de interesse da sociedade ou previstos em Lei.

Parágrafo Único. Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a Lei.



Artigo 9. A Companhia será administrada por uma diretoria executiva (“**Diretoria**”), nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro (“**Diretores**”), todos profissionais, acionistas ou não, residentes no Brasil, entre os quais um será designado como Diretor Presidente e os demais, caso existam, como Diretores sem designação específica, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo 2º. A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do livro de atas de reuniões do órgão competente.

Artigo 10. A Companhia somente se obriga pela assinatura de:

- (a) qualquer um dos Diretores; ou
- (b) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (c) um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 11. O Conselho Fiscal será instaurado por determinação dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

DUCE SP

de de sp

Artigo 12. O Conselho Fiscal será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, eleitos por meio de resolução da Assembleia Geral.

Artigo 13. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviadas a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.

CAPÍTULO VII

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 14. A cessão de ações emitidas pela Companhia é sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 15. O exercício social se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício. A administração da Companhia enviará mensalmente aos acionistas, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do mês de competência, (a) projeção de fluxo de caixa da Companhia, compreendendo um período de 12 (doze) meses seguintes à data-base da projeção, e (b) balancetes analíticos mensais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá declarar e distribuir anualmente, após as deduções e alocações previstas na Lei aplicável e nos princípios contábeis geralmente aceitos, dividendos equivalentes a 100% do lucro líquido ajustado, salvo se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral e desde que recomendado pela Diretoria da Companhia, em observância a seus deveres fiduciários. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º. No final de cada exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA DE ACIONISTAS

Artigo 16. No caso liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas ações de tal acionista



poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Artigo 17. Na hipótese de liquidação das ações de um acionista, as participações detidas, no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18. A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

Artigo 19. No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.407/1976.

CAPÍTULO XII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 20. A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.407/1976. Os acionistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM

Artigo 21. Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("**Controvérsia Arbitrável**") será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara de Arbitragem**"). Se as regras escolhidas não previrem alguma matéria, elas devem ser complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro.

(a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo acionistas que iniciar o processo (ou grupo de acionistas agindo em conjunto), um pelos demais acionistas (agindo em conjunto) ou pelo acionista remanescente, conforme o caso, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de os árbitros nomeados serem incapazes de designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro

JUCESP

SESP

será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.

(b) A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês.

(c) A decisão dos árbitros será final e vinculativa. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer da decisão proferida, na medida permitida por lei. Não obstante, cada sócio tem o direito de recorrer ao judiciário para: (i) compelir a arbitragem, (ii) obter medida provisória para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, e nenhuma ação do gênero deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem por parte dos acionistas, e (iii) executar qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão final. Neste caso, os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o foro competente único e exclusivo para fins do disposto nos itens (i) a (iii) acima;

(d) Cada um dos acionistas deverá arcar com suas próprias despesas relativas à arbitragem, considerando que cada detentor de ação ordinária, conjuntamente de um lado, e os detentores de ações preferenciais, conjuntamente do outro lado, devem arcar com 50% dos honorários dos árbitros, passíveis de reembolso nos termos do Artigo 21(g) abaixo.

(e) Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os acionistas ou com o tribunal arbitral serão confidenciais, e os acionistas e os árbitros concordam em não divulgar qualquer documento e/ou informação a terceiros, exceto quando solicitado por qualquer autoridade governamental.

(f) O tribunal arbitral deverá resolver a Controvérsia Arbitrável com base neste Estatuto Social e na legislação brasileira. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou decidir *aequo et bono*. A decisão do tribunal arbitral – que deverá ser tomada pela maioria dos árbitros – será proferida por escrito e será considerada final e vinculativa para os acionistas envolvidos na Controvérsia Arbitrável, além de ser exequível de acordo com seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os acionistas concordam que a decisão será considerada como a única solução da Controvérsia Arbitrável entre os sócios e concordam em aceitar a decisão como a verdadeira expressão das intenções dos respectivos acionistas no que diz respeito à Controvérsia Arbitrável, bem como entre os acionistas.

(g) O tribunal arbitral deverá atribuir qualquer solução disponível e adequada nos termos da Lei 9307/96, incluindo execução específica, sendo certo que a decisão deve incluir a divisão dos custos de arbitragem entre os acionistas, incluindo honorários advocatícios, desembolsos razoáveis e qualquer reembolso no que se refere aos honorários dos árbitros que já tenham sido pagos anteriormente pelos acionistas.

DUCE SP
CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, celebrado em 15.1.2025 e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral e da Diretoria aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas.”

* * * * *



Certificate Of Completion

Envelope Id: B08BE826-CBF1-4AE5-82A7-48D000F3C7A0

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Cajamar _ AGE - Eleição Diretores e Alteração Estatuto (v. para assinat...

Cliente - Caso: 6695/15

Source Envelope:

Document Pages: 15

Signatures: 9

Certificate Pages: 5

Initials: 0

AutoNav: Enabled

EnvelopeId Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Lais Lopes

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

LLopes@machadomeyer.com.br

IP Address: 163.116.224.118

Record Tracking

Status: Original

Holder: Lais Lopes

Location: DocuSign

9/19/2025 4:40:16 PM

LLopes@machadomeyer.com.br

Signer Events

Danielle Baptistella

danielle.baptistella@tmf-group.com

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

DocuSigned by:
Danielle Baptistella
7845385E722B45F

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 147.161.128.86

Timestamp

Sent: 9/19/2025 4:43:28 PM

Viewed: 9/19/2025 5:25:21 PM

Signed: 9/19/2025 5:25:28 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/19/2025 5:25:21 PM

ID: eb0b2720-1591-4501-bd95-a5bce0b3187d

Leticia Leal

leticia.leal@tmf-group.com

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signed by:
Leticia Leal
EE27530AD8AE43C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 147.161.128.110

Sent: 9/19/2025 4:43:30 PM

Viewed: 9/19/2025 4:44:22 PM

Signed: 9/19/2025 4:44:31 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/19/2025 4:44:22 PM

ID: 90f44193-7457-4b29-8a7d-691860206637

Mauro Cesar Leschziner

MLeschziner@machadomeyer.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

DocuSigned by:
Mauro Cesar Leschziner
1FB85E85BF7642B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 74.64.205.45

Signed using mobile

Sent: 9/19/2025 4:43:30 PM

Viewed: 9/20/2025 8:57:53 AM

Signed: 9/20/2025 8:58:01 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/20/2025 8:57:53 AM

ID: 7c269634-705b-4530-9129-325b26b1ac8c

Roberto Miranda de Lima

rlima@archcapital.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Assinado por:
Roberto Miranda de Lima
88BA7D0351C14FC...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.74.194.182

Signed using mobile

Sent: 9/19/2025 4:43:30 PM

Viewed: 9/19/2025 7:55:07 PM

Signed: 9/19/2025 7:56:01 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

DUCEP

Signature

Signer Events

Accepted: 9/19/2025 7:55:07 PM
ID: b880c565-8ced-4f2f-92b2-69c25b704c8a

Timestamp

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

João Henrique Dias de Castro
jcastro@archcapital.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

COPIED

Sent: 9/19/2025 4:43:31 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/10/2025 5:56:05 PM
ID: 996c1dca-620b-49dd-9284-acb3673d1903

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent Hashed/Encrypted
Certified Delivered Security Checked
Signing Complete Security Checked
Completed Security Checked

9/19/2025 4:43:31 PM
9/19/2025 7:55:07 PM
9/19/2025 7:56:01 PM
9/20/2025 8:58:01 AM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure